



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PROJETO DE LEI Nº 034/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

### Institui o Programa **PORTEIRA ADENTRO** e dá outras providências.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa **PORTEIRA ADENTRO**, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os moradores e empreendedores rurais deste Município de Paim Filho.

**Art. 2º** - Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos painfilhenses, residentes e empreendedores do meio rural, através da melhoria dos acessos às suas propriedades e o entorno de suas benfeitorias.

**Art. 3º** - O Programa **PORTEIRA ADENTRO** atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivo geral:

I – melhorar o acesso e o entorno das benfeitorias das propriedades rurais.

§ 2º - Objetivos específicos:

I - otimizar o processo logístico de recebimento de insumos e o escoamento da produção na propriedade rural;

II – agilizar e qualificar a gestão dos diversos sistemas de produção;

III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos residentes;

IV – reduzir a penosidade do trabalho diário do agricultor e do empreendedor rural.

**Art. 4º** - O Programa **PORTEIRA ADENTRO** será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Obras e Viação.

**Art. 5º** - Caberá a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Viação a avaliação do Programa Porteira Adentro.

**Parágrafo Único** - Caberá ao prefeito municipal, com base no parecer da CEAT, a proposição de alterar o presente Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Art. 6º** - O Município proporcionará aos agricultores a melhoria da sua propriedade com a doação de britas nas seguintes situações:

- I – até 10 m<sup>3</sup> de britas ao redor da residência familiar;
- II – até 10 m<sup>3</sup> de britas para acesso a núcleos de produção (aviários, pocilga, estábulos).

**§ 1º** – Todo o material doado deverá ser feito o espalhamento pelas máquinas do município ou equipamentos do próprio agricultor.

**§ 2º** - A doação e os serviços ficam condicionados à disponibilidade de brita e de máquinas para distribuição e espalhamento.

**§ 3º** - A brita poderá ser adquirida via processo licitatório ou produção do próprio município.

**Art. 7º** - Como condição prévia para adesão ao programa, os agricultores e empreendedores rurais, deverão comprovar inscrição de talão de produtor no Município e não ter pendências financeiras com o Setor Tributário do Município.

**Art. 8º** - Os agricultores beneficiados com este Programa, somente poderão se habilitar a novo benefício, após um período de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** - Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da propriedade rural.

**Art. 10** - As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

**Art. 11** - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 12** - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
13 DE JUNHO DE 2022.

**Genes Jacinto Moterle Ribeiro,**  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que institui o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO e dá outras providências.

Este PL visa incentivar a atividade primária em nosso Município e melhor a qualidade de vida das famílias do meio rural melhorando os acessos a residência e nos núcleos de produção, aviários, pocilga e estábulos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
13 de junho de 2022.

**Genes Jacinto Moterle Ribeiro,**  
Prefeito Municipal.